



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 22/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DE ETIQUETA DE SEGURANÇA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 66/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 66.605.734/0001-02, sediada na Rua Francisco Hurtado, nº. 431 - Bairro Água Funda, cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Luiz Cesar Affonso Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 10.827.147-X e do CPF nº. 029.853.318-97, domiciliado e residente na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

JM



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de impressão, de etiqueta de segurança para Carteira Profissional Médica, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de impressão, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento Integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços de impressão, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Serviços/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ETIQUETA PARA CARTEIRA PROFISSIONAL MÉDICA Papel: Papel autoadesivo Frontal: Off set branco fosco com 63g/m². Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m². Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m². Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante. Formato: 70 mm (largura) x 104 mm (altura). Entrega: Folha A4 com 04 etiquetas.	Unidade	2.500	2,40	6.000,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Offset: Impressão em off set 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo: • Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; • Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde. Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo: • Guilhoches positivos e negativos; • Microtextos positivos e negativos; • Imagem latente com a sigla "BR" Numeração de controle: as etiquetas devem ser numeradas, em sequência numérica crescente por impacto, composto por 08 (oito) dígitos, na cor preta do número 00000001 ao número 00002500. Papel: Papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+ / - 5%). Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante. Formato: A4 (297 mm x 210 mm) Retrato Offset: impressão em off set 3 (três) cores e UV verde na frente, sendo de acordo com as especificações do item. Faqueamento de segurança. As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a remoção ao tentar removê-los da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições. Será fornecido o modelo				
Valor Total R\$				6.000,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços de impressão, tais como: de mencionar a Dispensa de Licitação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

du



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da peça, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço que será emitida pelo Fiscal do Contrato ou por representante da CONTRATANTE.

§1º - O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da empresa CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que, seja comunicado formalmente no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

A entrega dos serviços deverá ser realizada em período comercial agendado previamente com o Setor Competente, preferencialmente por telefone ou pelo e-mail no endereço Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços de impressão de etiquetas objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.041 – SERVIÇOS DE CÓPIAS, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

§2º - Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações ou prova, atestado pelo Setor Competente, enviado por arquivo;

§3º - Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;



§4º - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

§5º - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

§6º - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

§7º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

§8º - Efetuar o pagamento do material adquirido nas condições estabelecidas no Contrato;

§9º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§10º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, proposta e prova para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§11º - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

§12º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

§13º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecidos;

§2º - Substituir imediatamente, os serviços que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;



§3º - Entregar os produtos acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar avariações e deteriorações durante o percurso do transporte;

§4º - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pelo Setor Competente, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis;

§5º - Ressarcir o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação de serviços do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

§6º - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto do Contrato;

§7º - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre ou a terceiros, tendo como agente a empresa vencedora, na pessoa de prepostos ou estranhos;

§8º - Promover a entrega das etiquetas no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§9º - Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos à prestação de serviços de impressão de etiquetas, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

§10º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§11º - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

ch



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§12º - Franquear a visita a seu parque gráfico de técnicos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre para acompanhar a impressão e o acabamento do material solicitado, sempre que for de interesse da CONTRATANTE e quando avisado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§13º - Garantir a entrega das provas e das etiquetas finalizadas, nos prazos determinados neste Termo de Referência, arcando com os custos de transporte e entrega;

§14º - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência e em sua proposta;

§15º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§16º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§17º - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

§18º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§19º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

§20º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviço de impressão, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos

h.l



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

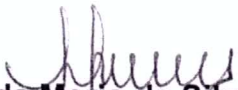
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 20 de outubro de 2021.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Luiz Cesar Affonso Alves
Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda

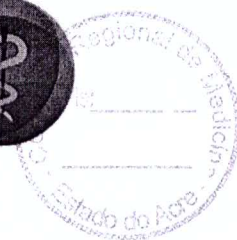
CONTIPLAN
TECNOLOGIA
GRAFICA
LTDA:666057340001-
02

Assinado de forma digital
por CONTIPLAN
TECNOLOGIA GRAFICA
LTDA:66605734000102
Dados: 2021.10.29
14:31:08 -03'00'



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



TESTEMUNHAS

1 –

CPF/MF Nº. _____

2 –

CPF/MF Nº. _____

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2021

A Associação Nossa Senhora da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 057/2021, tipo "menor preço por item" que tem como objeto a Aquisição de medicamentos hospitalar, conforme solicitado e especificado nos instrumentos convocatórios e anexos, em favor das empresas a seguir:

MED CENTER COMERCIAL LTDA no item de nº 20 com valor global de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais); CHRISPIM NEDI CARRILHO – EPP no item de nº 80 com valor global de R\$ 13.194,00 (Treze Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais); DIMASTER COM. DE PRED. HOSP. LTDA nos itens de nº 32 e 99 com valor global de R\$ 14.220,00 (Quatorze Mil e Duzentos e Vinte Reais);

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA nos itens de nº 41, 48 e 50 com valor global de R\$ 11.418,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais); FORMULAS MAGISTRAIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA no item de nº 95, com valor global de R\$ 15.950,00 (Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais); MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIB. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA nos itens de nº 07, 16, 28, 45, 52, 54 e 66, com valor global de R\$ 644.848,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais); MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI nos itens de nº 62 e 100, com valor global de R\$ 123.870,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais); CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA nos itens de nº 10, 21, 55, 64 e 103, com valor global de R\$ 55.599,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais); MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA nos itens de nº 60, 61 e 105, com valor global de R\$ 136.280,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI no item de nº 94 com valor global de R\$ 9.180,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta Reais); PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME no item de nº 06, com valor global de R\$ 32.460,00 (Trinta e Dois Mil, quatrocentos e Sessenta Reais); PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME nos itens de nº 12, 22 e 26, com valor global de R\$ 147.060,00 (Cento Quarenta e Sete Mil, Sessenta Reais);

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA ME nos itens de nº 13, 15, 23, 25, 35, 36, 38, 39, 40, 46, 47, 49, 53, 56, 73, 77, 78, 81, 90, 91 e 92 com valor global de R\$ 640.853,00 (Seiscentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais); MULTIFARMA COMERCIAL LTDA nos itens de nº 51 e 102, com valor global de R\$ 774.100,00 (Setecentos e Setenta Quatro Mil, Cem Reais); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos itens de nº 14, 74, 86, 89 e 104, com valor global de R\$ 3.639,00 (Três Mil, Seiscentos e Trinta Nove Reais); ACREMED EIRELI nos itens de nº 11, 18, 19, 24, 57, 72, 82 e 93, com valor global de R\$ 58.990,00 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa Reais); CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA nos itens de nº 01, 04, 05, 08, 09, 17, 27, 29, 30, 31, 42, 59, 68, 69, 70, 79, 87, 88, 97, 101 e 106, com valor global de R\$ 498.477,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos Setenta e Sete Reais);

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA nos itens de nº 43, 44, 63 e 107, com valor global de R\$ 97.880,00 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Oito Reais);

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2022.

Joana Pedro dos Santos
Presidente da Anssau

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP– TIPO MENOR PREÇO Nº 041/2021

A Associação Nossa Senhora da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, referente ao Pregão Presencial SRP nº 041/2021, tipo "menor preço por item" que tem como objeto a Aquisição de Material de Manutenção e Cons-

trução, conforme solicitado e especificado no instrumento convocatório e anexo, em favor das empresas a seguir: L.V.M DO VALE LTDA nos itens de nº 01,02,03,05,06,07,08,09,10,12,13,14,18,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75 com valor global de R\$ 134.311,50 (Cento e Trinta Quatro Mil Trezentos Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Cruzeiro do Sul - AC, 31 de Janeiro de 2022.

Joana Pedro dos Santos
Presidente da Anssau

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUA

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO PREGÃO SRP Nº. 023/2021
Processo de Reclassificação Nº 004/2022

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, e com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº. 8.666/93, por interesse administrativo, faz a RECLASSIFICAÇÃO do item 003 do SRP 023/2021, adjudicado para a empresa RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, através do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 023/2021, o qual tem por objeto a aquisição Material Médico Hospitalar "ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL NA COR BRANCA NO TAMANHO 10X4,5 -ROLO", passando referida adjudicação para a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA. Os demais itens e condições do edital permanecem inalterados. Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2022.

Joana Pedro dos Santos
Presidente da Anssau

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 22/2021

Processo Nº 66/2021

Partes: CONTIPLANTECNOLOGIAGRÁFICALTDAnº 66.605.734/0001-02, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, de etiqueta de segurança para Carteira Profissional Médica.

Vigência: A contar de sua assinatura, 20/10/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.041 – SERVIÇOS DE CÓPIAS, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Luiz Cesar Affonso Alves.

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 66/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda., para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, de etiqueta de segurança para Carteira Profissional Médica, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.041 – SERVIÇOS DE CÓPIAS, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS / Fonte: Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Rio Branco-AC, 12 de outubro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre